

## **LEI Nº 3.811**

LEI Nº 3.811, DE 25 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a criação dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE (CLS), na forma que especifica".

Eu, ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde (CLS), nas áreas de abrangência das Unidades Municipais de Saúde.

Art. 2º. Aos Conselhos Locais de Saúde (CLS) compete o acompanhamento, a avaliação e a indicação de prioridades da política de saúde na área de abrangência de cada Unidade Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os Conselhos Locais de Saúde (CLS) serão constituídos de forma tripartite, sendo:

I - 1 (um) representante da administração da unidade, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) representante dos trabalhadores da área da saúde, eleitos em escrutínio secreto realizado na unidade, em dia e horário amplamente divulgados;

III - 2 (dois) representantes da comunidade, eleitos em assembléia convocada para esse fim, amplamente divulgada na área de abrangência da unidade.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, eleito ou indicado na forma prevista neste artigo.

§ 2º. Os interessados em integrar os Conselhos Locais de Saúde não poderão ter condenação criminal transitada em julgado, o que deverá ser comprovado por competente certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do seu respectivo domicílio.

(Lei nº 3.811/05) fls. 02

Art. 4º. Constituem atribuições do Conselho Local de Saúde - CLS:

I - Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela Unidade Municipal de Saúde, para cada conjunto ou atividades das equipes, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

II - Desenvolver proposta de ação que venha auxiliar a implantação e a consolidação da Política Municipal de Saúde;

III - Possibilitar à população amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e dos dados e estatísticas relacionadas com a saúde em geral, e com o funcionamento da unidade, em particular;

IV - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade, bem como da sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

V - Appreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, inerentes a sua área de atuação;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

Art. 5º. O mandato dos membros integrantes dos Conselhos Locais de Saúde será de 2 (dois) anos, facultado o direito à reeleição.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada, por ser considerada como serviço público relevante.

Art. 7º. As disposições da presente lei serão regulamentadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",  
em 25 de julho de 2005.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO  
Secretário dos Negócios Jurídicos